



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Unidade Contratante: Prefeitura Municipal de Marilândia-ES.
- 1.2. Número do Processo Administrativo: 4454/2025

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Registro de preços para futura aquisição de SERVIÇOS DE BORRACHARIA, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Marilândia – ES, conforme tabela em anexo.
- 2.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns.
- 2.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com a Lei 14.133/21, Art. 84.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada nos DFD, devidamente acostado ao processo de contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 - Descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizada nos ETP, devidamente acostado ao processo de contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de mobilidade da frota veículos do Município para cumprimento das atividades essenciais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

5.2 - O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

5.3 - A presente contratação tem por objeto atender a demanda apresentada que consiste na contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de borracharia automotivo.

5.4 - A prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do Edital.

5.5 - Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - As empresas deverão ter instalações físicas situadas a uma distância de até 15 km (quinze) da sede da Prefeitura Municipal de Marilândia, Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia – ES, no qual a CONTRATANTE se responsabiliza pelo deslocamento da frota até a sede da proponente. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - Serão realizados procedimentos de manutenção corretiva e preventiva nos pneus dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à municipalidade.

6.2 - Considera-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos.

6.2 - A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, desgaste natural do material.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

6.3 - Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver motivos de paralisação do veículo, máquina ou equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

6.4 - Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

6.5 - Os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão conter selo de qualidade do INMETRO.

6.6 - A conclusão dos serviços ficará condicionada a sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da chamada do serviço pelo Fiscal do Contrato, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

6.7 - Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE e quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato, podendo ser extensivo às dependências do Contratante.

6.8 - Neste último caso, após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.

6.9 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados a partir da formalização do chamado a ser realizado, exclusivamente, pelo Fiscal do Contrato, através do endereço eletrônico informado pela EMPRESA VENCEDORA.

6.10 - A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 04 (quatro) horas após seu efetivo chamado.

6.11 - A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

6.12 - Toda chamada de manutenção corretiva, dentro das instalações da Prefeitura ou na oficina da CONTRATADA, somente será considerada executada/adimplida com a apresentação de relatório dos serviços executados, apresentado em até 03 (três) dias ininterruptos após o término da manutenção.

6.13 - Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da EMPRESA VENCEDORA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

6.14 - A execução do objeto será autorizada, após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, que poderá ser enviada via fax ou e-mail à CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante.

6.15 - Os serviços a serem prestados na manutenção corretiva são aqueles descritos no ANEXO I.

6.16 - A EMPRESA VENCEDORA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após assinatura da Ordem Inicial de Serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

6.17 - Entende-se por correção preventiva, a substituição de pneus gastos/deteriorados pelo uso, bem como a verificação do estado de vários componentes que devem ser substituídos antes que provoque um estrago maior.

6.18 - Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

7.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

7.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

7.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4 - Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

8.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da PMM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias administrativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.15 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.16 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

9.1.17 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.19 - Atender com prioridade, de forma imediata, as solicitações de prestação de serviços das Secretarias requisitantes.

9.1.20 - Refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças eventualmente danificadas em caso de manutenção, durante o período de vigência da garantia;

9.1.21. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentemente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao CONTRATANTE;

9.1.23. Permitir o acesso às instalações da CONTRATADA, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;

9.1.24. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

9.1.25. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados,

9.1.26. Prestar os serviços objeto do contrato, aos veículos que derem entrada em sua oficina até o último dia da vigência do contrato, mesmo que a ordem de serviço para execução seja concedida posteriormente.

9.1.27. Manter sua oficina localizada até a distância informada quando da proposta comercial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

9.1.28. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças e acessórios, Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) para os serviços de mão-de-obra emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos, Tabela oficial de preços de peças e acessórios originais, emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos, planos de manutenção recomendados pela fábrica, no prazo máximo de 05 (cinco dias úteis após a solicitação formal, e ainda sempre que houver atualização, sendo que na impossibilidade da CONTRATADA apresentar os manuais padrões de mão de obra (homem/hora) e a tabela oficial de preços de peças e acessórios.

9.1.29. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas, que venha ser comprovada por vistoria técnica.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

10.1 Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 duas horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.12 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

10.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

10.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRONICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ITEM.

Exigências de habilitação

11.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

11.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

Qualificação Econômico-Financeira

11.19 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 12.989, de 13 de março de 2023), ou de sociedade simples;

11.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.21 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

11.22 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.24 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.26 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.27 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.28 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 274.105,00 (duzentos e setenta e quatro mil cento e cinco reais)**.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme informadas no DFD de cada Secretaria requisitante e relacionadas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Dotação orçamentaria
001313.0412200032.096.33903900000
Ficha: 684
Fonte Recurso: 150000000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

000808.0412200032.031.33903900000 (174) Fonte Recurso: 150000000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Dotações Orçamentárias: 001212.2012200032.088. 33903900000 (657) Fonte: 15000000000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

Dotação Orçamentária referente a **Veículos PESADOS**-ônibus do transporte escolar:

MÃO DE OBRA-SERVIÇO:

Ficha: 980 Dotação: 001111.1236100042.078.33903900000

Fonte Recurso: 255300000000-PNATE e/ou

Ficha: 915 Dotação: 001111.1236100042.078.33903900000

Fonte Recurso: 155300000000-PNATE e/ou

Ficha: 603 Dotação: 001111.1236100042.078.33903900000

Fonte Recurso: 155000000000-Salário Educação

Dotação Orçamentária referente a **Veículos LEVES**-da Secretaria de Educação:

MÃO DE OBRA-SERVIÇO:

Ficha: 603 Dotação: 001111.1236100042.078.33903900000

Fonte Recurso: 155000000000-Salário Educação e/ou

Ficha: 914 Dotação: 001111.1236100042.078.33903900000

Fonte Recurso: 150000250000-MDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

001010.0812200032.058 – Manutenção e conservação da frota de veículos – Elemento de despesa 33903900000 – Fonte de Recurso 150000000000 – Ficha 409, Conta Banco BANESTES, C.C. 23.796.311.

Elaborado por: Robson Rovetta Folger.

Responsável pelo TR: Giseli Rosalino Dias Tozzi





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES
Telefone: (27) 3724-2966

ANEXO I

ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE	SEMDER	SEMOIN	SEMASC	SEMCEL	SEMED	TOTAL	VALOR UNITARIO
1		VIRADA DE PNEU	UNID.							
1.1	33045118	275/80 R 22,5	UNID.	24	80	-	-	380	484	R\$ 40,00
1.2	33045119	265.65 R 17	UNID.	04	-	-	-	-	04	R\$ 30,00
1.3	33045120	265/70 R16	UNID.	-	20	-	-	-	20	R\$ 30,00
1.4	33045128	215/75 R 17,5	UNID.	-	20	60	-	160	240	R\$ 40,00
1.5	33045130	195/55 R 15	UNID.	-	-	-	03	-	03	R\$ 30,00
1.6	33045131	195/55 R16	UNID.	-	-	40	-	-	40	R\$ 30,00
1.7	33045134	175/65 R 14	UNID.	-	-	60	-	-	60	R\$ 25,00
1.8	33045135	175/70 R14	UNID.	08	-	-	03	-	11	R\$ 25,00
1.9	33045136	175/70 ARO 13	UNID.	08	-	-	-	-	08	R\$ 25,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

1.10	33045137	165/70 R 13	UNID.	-	-	30	-	-	30	R\$ 25,00
1.11	33045138	165/70 R 14	UNID.	-	20	-	-	30	50	R\$ 25,00
1.12	33045139	6.00-14	UNID.	-	10	-	-	-	10	R\$ 35,00
1.13	33045140	9.5-24	UNID.	-	10	-	-	-	10	R\$ 50,00
1.14	33045142	10.00 X 20	UNID.	08	-	-	-	-	08	R\$ 50,00
1.15	33045145	12.16.5	UNID.	-	20	-	-	-	20	R\$ 40,00
1.16	33045148	15.5.25	UNID.	16	-	-	-	-	16	R\$ 150,00
1.17	33045149	17.5.25	UNID.	16	-	-	-	-	16	R\$ 150,00
1.18	33045150	18.4.30	UNID.	16	-	-	-	-	16	R\$ 150,00
1.19	33045151	19.5L-24	UNID.	16	20	-	-	-	36	R\$ 100,00
1.20	33045152	20.5.25	UNID.	04	-	-	-	-	04	R\$ 150,00
1.21	33045155	900.20	UNID.	-	20	-	-	-	20	R\$ 50,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

1.22	33045282	8.00.18	UND.	04	-	-	-	-	04	R\$ 60,00
1.23	33045283	14.9.26	UND.	04	-	-	-	-	04	R\$ 150,00
1.24	33045284	23.1.26	UND.	02	-	-	-	-	02	R\$ 150,00
1.25	33045285	12.4-24	UND.	16	-	-	-	-	16	R\$ 100,00
1.26	33047676	235/75-7.5	UND	-	10	-	-	-	10	R\$ 50,00
1.27	33047672	205/60/ R15	UND	-	-	30	-	-	30	R\$ 30,00
2		TROCA DE PNEU	UNID.							
2.1	33045157	275/80 R 22,5	UNID.	150	180	-	-	280	610	R\$ 40,00
2.2	33045158	265.65 R 17	UNID.	08	-	-	-	-	08	R\$ 30,00
2.3	33045159	265/70 R16	UNID.	-	20	-	-	-	20	R\$ 30,00
2.4	33045167	215/75 R 17,5	UNID.	-	20	60	-	60	140	R\$ 40,00
2.5	33045169	195/55 R 15	UNID.	-	-	-	08	-	08	R\$ 30,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

2.6	33045170	195/55 R16	UNID.	-	-	40	-	-	40	R\$ 30,00
2.7	33045173	175/65 R 14	UNID.	-	-	60	-	-	60	R\$ 25,00
2.8	33045174	175/70 R14	UNID.	12	-	-	08	-	20	R\$ 25,00
2.9	33045175	175/70 ARO 13	UNID.	12	-	-	-	-	12	R\$ 25,00
2.10	33045176	165/70 R 13	UNID.	-	-	30	-	-	30	R\$ 25,00
2.11	33045177	165/70 R 14	UNID.	-	20	-	-	32	52	R\$ 25,00
2.12	33045178	6.00-14	UNID.	-	10	-	-	-	10	R\$ 40,00
2.13	33045179	9.5-24	UNID.	-	10	-	-	-	10	R\$ 50,00
2.14	33045181	10.00 X 20	UNID.	12	-	-	-	-	12	R\$ 50,00
2.15	33045184	12.16.5	UNID.	-	20	-	-	-	20	R\$ 40,00
2.16	33045185	14.00.24	UNID.	36	-	-	-	-	36	R\$ 150,00
2.17	33045187	15.5.25	UNID.	24	-	-	-	-	24	R\$ 150,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

2.18	33045188	17.5.25	UNID.	36	-	-	-	-	36	R\$ 150,00
2.19	33045189	18.4.30	UNID.	16	-	-	-	-	16	R\$ 150,00
2.20	33045190	19.5L-24	UNID.	16	20	-	-	-	36	R\$ 100,00
2.21	33045192	20.5.25	UNID.	16	-	-	-	-	16	R\$ 150,00
2.22	33045194	90/90 R19	UNID.	-	20	10	-	-	30	R\$ 30,00
2.23	33045195	110/90 R17	UNID.	-	-	10	-	-	10	R\$ 30,00
2.24	33045286	8.0018	UND.	04	-	-	-	-	04	R\$ 60,00
2.25	33045287	14.9.26	UND.	04	-	-	-	-	04	R\$ 150,00
2.26	33045289	12.4-24	UND.	16	-	-	-	-	16	R\$ 100,00
2.27	33047677	235/75-7.5	UND	-	40	-	-	-	40	R\$ 50,00
2.28	33047673	205/60-R15	UND	-	-	30	-	-	30	R\$ 30,00
3		CONCERTO DE PNEU	UNID.							





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

3.1	33045200	275/80 R 22,5	UNID.	200	200	-	-	180	580	R\$ 50,00
3.2	33045201	265.65 R 17	UNID.	16	-	-	-	-	16	R\$ 30,00
3.3	33045202	265/70 R16	UNID.	-	20	-	-	-	20	R\$ 30,00
3.4	33045210	215/75 R 17,5	UNID.	-	20	60	-	68	148	R\$ 50,00
3.5	33045212	195/55 R 15	UNID.	-	-	-	20	-	20	R\$ 30,00
3.6	33045213	195/55 R16	UNID.	-	-	60	-	-	60	R\$ 30,00
3.7	33045216	175/65 R 14	UNID.	-	-	40	-	-	40	R\$ 25,00
3.8	33045217	175/70 R14	UNID.	16	-	-	20	-	36	R\$ 25,00
3.9	33045218	175/70 ARO 13	UNID.	16	-	-	-	-	16	R\$ 25,00
3.10	33045219	165/70 R 13	UNID.	-	-	30	-	-	30	R\$ 25,00
3.11	33045220	165/70 R 14	UNID.	-	20	-	-	38	58	R\$ 25,00
3.12	33045221	6.00-14	UNID.	-	10	-	-	-	10	R\$ 50,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

3.13	33045222	9.5-24	UNID.	-	10	-	-	-	10	R\$ 80,00
3.14	33045224	10.00 X 20	UNID.	16	-	-	-	-	16	R\$ 60,00
3.15	33045227	12.16.5	UNID.	-	50	-	-	-	50	R\$ 50,00
3.16	33045228	14.00.24	UNID.	60	-	-	-	-	60	R\$ 150,00
3.17	33045230	15.5.25	UNID.	60	-	-	-	-	60	R\$ 150,00
3.18	33045231	17.5.25	UNID.	60	-	-	-	-	60	R\$ 150,00
3.19	33045232	18.4.30	UNID.	24	-	-	-	-	24	R\$ 150,00
3.20	33045233	19.5L-24	UNID.	48	50	-	-	-	98	R\$ 120,00
3.21	33045235	20.5.25	UNID.	16	-	-	-	-	16	R\$ 150,00
3.22	33045237	90/90 R19	UNID.	-	20	20	-	-	40	R\$ 30,00
3.23	33045238	110/90 R17	UNID.	-	-	10	-	-	10	R\$ 30,00
3.24	33045290	8.00.18	UNID.	16	-	-	-	-	16	R\$ 75,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

3.25	33045291	14.9.26	UNID.	16	-	-	-	-	16	R\$ 150,00
3.26	33045292	23.1.26	UNID.	16	-	-	-	-	16	R\$ 150,00
3.27	33045293	12.4.24	UNID.	26	-	-	-	-	26	R\$ 100,00
3.28	33047678	235/75-7.5	UNID.	-	40	-	-	-	40	R\$ 50,00
3.29	33047674	205/60-R15	UNID.	-	-	30	-	-	30	R\$ 30,00
4		RODÍZIO DE PNEU	UNID.							
4.1	33045243	275/80 R 22,5	UNID.	80	80	-	-	226	386	R\$ 40,00
4.2	33045244	265.65 R 17	UNID.	08	-	-	-	-	08	R\$ 30,00
4.3	33045245	265/70 R16	UNID.	-	20	-	-	-	20	R\$ 30,00
4.4	33045253	215/75 R 17,5	UNID.	-	20	60	-	62	142	R\$ 35,00
4.5	33045255	195/55 R 15	UNID.	-	-	-	03	-	03	R\$ 25,00
4.6	33045256	195/55 R16	UNID.	-	-	30	-	-	30	R\$ 25,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

4.7	33045259	175/65 R 14	UNID.	-	-	60	-	-	60	R\$ 25,00
4.8	33045260	175/70 R14	UNID.	08	-	-	03	-	11	R\$ 25,00
4.9	33045261	175/70 ARO 13	UNID.	08	-	-	-	-	08	R\$ 25,00
4.10	33045262	165/70 R 13	UNID.	-	-	40	-	-	40	R\$ 25,00
4.11	33045263	165/70 R 14	UNID.	-	20	-	-	40	60	R\$ 25,00
4.12	33045264	6.00-14	UNID.	-	10	-	-	-	10	R\$ 40,00
4.13	33045265	9.5-24	UNID.	-	10	-	-	-	10	R\$ 50,00
4.14	33045267	10.00 X 20	UNID.	12	-	-	-	-	12	R\$ 40,00
4.15	33045270	12.16.5	UNID.	-	20	-	-	-	20	R\$ 40,00
4.16	33045271	14.00.24	UNID.	20	-	-	-	-	20	R\$ 100,00
4.17	33045273	15.5.25	UNID.	24	-	-	-	-	24	R\$ 100,00
4.18	33045274	17.5.25	UNID.	24	-	-	-	-	24	R\$ 100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP: 29725-000 – Marilândia-ES

Telefone: (27) 3724-2966

4.19	33045275	18.4.30	UNID.	12	-	-	-	-	12	R\$ 100,00
4.20	33045276	19.5L-24	UNID.	12	20	-	-	-	32	R\$ 100,00
4.21	33045277	20.5.25	UNID.	12	-	-	-	-	12	R\$ 100,00
4.22	33045281	175/70 ARO14	UNID.	08	-	-	-	-	08	R\$ 25,00
4.23	33045294	8.00.18	UNID.	08	-	-	-	-	08	R\$ 40,00
4.24	33045295	14.9.26	UNID.	02	-	-	-	-	02	R\$ 100,00
4.25	33045296	23.1.26	UNID.	02	-	-	-	-	02	R\$ 100,00
4.26	33045297	12.4-24	UNID.	12	-	-	-	-	12	R\$ 100,00
4.27	33047679	235/75-7.5	UNID.	-	10	-	-	-	10	R\$ 40,00
4.28	33047675	205/60-R15	UNID.	-	-	30	-	-	30	R\$ 25,00
4.29	33045280	900.20	UNID	-	20	-	-	-	20	R\$ 50,00

